



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 – 2024

## **LEI Nº 1751/2021**

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 259, §1º, INSERE §3º E ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 260, AMBOS DA LEI 001/2004, QUE DISPÕE SOBRE O “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) disposto no art. 259, §1, do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Não havendo débitos a certidão será expedida em 10 (dez) dias e terá validade de 90 (noventa) dias.”

**Art. 2º.** Insere §3º no artigo 259 do Código Tributário Municipal, em atenção a Lei Federal nº 123/2006 que estabelece tratamento diferenciado as microempresas e Empresas de Pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, o seguinte teor:

“§3º. Ficam as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, isentas do pagamento de taxas e emolumentos para emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais para os fins exclusivos de participação de certame licitatório, desde que, mediante requerimento escrito, comprovem o enquadramento societário”.

**Art. 3º.** Fica alterado o teor do artigo 260 do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 – 2024

“Art. 260. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, emissão de alvará de construção e habite-se, será exigida do interessado a certidão negativa.”

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Código Tributário Municipal, restando revogado todos os dispositivos em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 31 DE MARÇO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete